



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 5.595 de 2020
(do Sr. Neucimar Fraga)

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

EMENDA Nº DE PLENÁRIO.

Art. 1. Inclua-se o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020:

Parágrafo único. Fica assegurado aos professores e demais profissionais que atuam no ambiente escolar e educacional o retorno às atividades presenciais somente após a imunização completa, na forma preconizada pelos protocolos de saúde vigentes no país.

JUSTIFICAÇÃO

Como consequência lógica e direta do presente projeto, uma vez reconhecida a essencialidade das atividades de ensino no Brasil de maneira presencial, é essencial que os servidores e demais colaboradores que atuam nesse ambiente também possuam preferência na vacinação, já que, a exemplo das demais categorias, a saúde dos profissionais deve ser preservada acima de qualquer objetivo.

Portanto, não seria razoável e coerente determinar o retorno dos serviços de ensino na forma presencial, sem que antes todos os profissionais que atuam na área estejam devidamente imunizados contra o coronavírus, pois, do contrário, estaríamos expondo ao risco grave de contaminação aqueles que exercem uma das atividades de maior importância a população, que é a educação.

Sala das sessões, 15 de abril de 2021.

NEUCIMAR FRAGA
Deputado Federal – PSD/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214163950800>

